ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

L E I Nº 1.718 - EM, 08 DE JANEIRO DE 2007.

"ALTERA OS ARTIGOS 52 E PARÁGRAFO ÚNICO E 59 E PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI Nº 1.473/98, INSTITUI O ANEXO ÚNICO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS ALVARÁS E MULTAS NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 52 e parágrafo único, da Lei nº 1.473, de 31 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 – A autorização para funcionamento de quaisquer dos estabelecimentos previstos nesta lei, ou quando for o caso, de profissionais pessoas físicas, far-se-á através de alvará expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser colocado em local visível ao público, e terá validade de um ano, contando da sua expedição, devendo ser renovado até esta data".

"Parágrafo Único: Os preços públicos referentes aos emolumentos para expedição dos alvarás previstos no caput, são os constantes do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei".

Art. 2º - O artigo 59 e parágrafo 1º, da mesma Lei 1.473/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 – A pena de multa consiste no pagamento dos seguintes valores":

I . nas infrações leves de R$ 16,00 a R$ 400,00
II. nas infrações graves de R$ 401,00 a R$ 1.000,00
III. nas infrações gravíssimas de R$ 1001,00 a R$ 6.000,00

§ 1º - As cobranças das multas só serão aplicadas em caso de reincidência.

§ 2º - Os valores das multas previstos neste artigo, serão atualizados na mesma data e proporção de atualização dos valores praticados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 08 DE JANEIRO DE 2007.

REINALDO MOURA PINHEIRO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.718 à fls 108 a 108U de livro Leis
número 12
Jequié 18 de Janeiro de 2007
Marcelo A. Ribeiro

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.718 ÀS FLS. DO LIVRO LEIS
EM, 08 DE JANEIRO DE 2007
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO